



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 089/80

Majora Salário Família.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Artº 1º - Fica fixado para o Exercício de 1980 em R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), o salário Família devido aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Ativos, Inativos e Pensionistas, por filho menor de qualquer condição, até o limite de 18 (Dezoito) a anos de idade.

Parágrafo Primeiro - O Salário Família será devido' apenas enquanto o menor não exercer atividades lucrativas em caráter ' habitual.

Parágrafo Segundo - O Salário Família será devido' aos referidos Servidores, por filho excepcionais independente de idade.

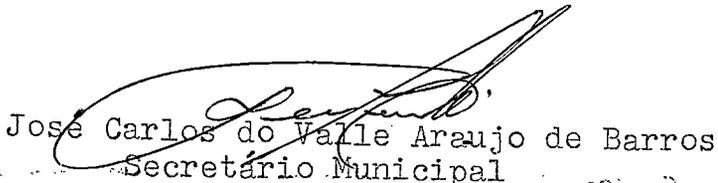
Artº 2º - As despesas oriundas da aplicação desta' Lei, correrá a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal do presente Exercício.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua' publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de Ma io de mil novecentos e oitenta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta.


Gualter Nunes Loureiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Carlos do Valle Araujo de Barros
Secretário Municipal